



DECRETO N. 1.029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixado no placar da Prefeitura Municipal, em 22/09/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/09/22 ano XVII, edição nº 4.074, pag. 203.

Almeida Murilo S. Soares
Assinatura/Carimbo

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal n. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com manutenção dos órgãos e despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

João Cleiton Araujo de Medeiros



CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passa a ser **das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 23 de setembro de 2022.**

§1º. Estão excluídos deste Decreto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, incluindo todos os seus órgãos e unidades, que terá o seu horário de trabalho fixado **das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.**

§2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde (ESF Urbano e Rural e PACS Primavera do Fontoura), a Coordenadoria de Regulação, o NASF, a Farmácia Básica, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, o laboratório municipal, a Gerência de Frotas (saúde, transporte escolar e geral), a coordenadorias de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, a Agência Municipal de Trânsito, a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, a Contabilidade Municipal (incluindo todos os seus órgãos), o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a Tesouraria Municipal, a Equipe de Licitação e Pesquisa de Mercado, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a Gerência de Patrimônio, a Gerência de Almoxarifado e Distribuição, o Departamento de Encaminhamento e Providências, o Conselho Tutelar e as Escolas municipais (Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera), bem como os serviços de vigilância predial que seguirão a jornada normal de trabalho, a escala elaborada pela a sua chefia imediata e não possuindo escala, o seu horário de trabalho será fixado **das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min.**

Art. 2º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado



neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 3º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 5º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.



Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fianças dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

3	900	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	8.000	6.000	39.000	53.000	53.000
4	1483	ANDRESSA RODRIGUES CASTRO FERREIRA	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
5	617	HENISLENE PEREIRA BARROS PANTALEAO	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
6	893	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	6.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	832	JOSE PEREIRA DE MORAIS FILHO	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1118	INGRID FERNANDES SANTOS	12.000	10.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	878	ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA	10.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	994	ROGISLAINE APRECIDA MENDES	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	829	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	528	LUCIANA DORTA AZEVEDO	4.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	1623	CLEONICE PEREIRA LUZ	8.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	1026	CLECY BARBOSA AGUIAR	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	503	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	734	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1509	VANUSA DE ABREU MARINHO OLIVEIRA	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1540	MARIA VÂNIA FERREIRA LIMA	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	513	LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	939	CLAUDENIR SOUZA DA SILVA	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	1376	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	8.000	10.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	802	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	0.000	8.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	636	MARIA DA CRUZ MARINHO	8.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	1016	DEOCLECELINA JANUARIO DE MATOS	8.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	888	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	4.000	4.000	24.000	32.000	32.000
Reprovado	975	LORENA DA CRUZ SANTANA	10.000	2.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	1374	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA PANTALEÃO	4.000	4.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	1093	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	8.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	688	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	4.000	6.000	9.000	19.000	19.000
Ausente	1099	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	564	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	949	MACERLI GONÇALVES PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1163	TATIENE MENDES SARAIVA BEZERRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1000	GENILSON ROBERTO DA GUIA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	919	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1069	ELIZA GARCIA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1019	WOLNEY SOARES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	973	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	642	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1445	PATRICIA DE JESUS NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1204	RICARDO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1425	DAIANE DA COSTA CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

DECRETO N. 1.029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. A fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa paulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal n. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos

recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com manutenção dos órgãos e despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial dos setores administrativos, passa a ser **das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira**, a partir do dia **23 de setembro de 2022**.

§1º. Estão excluídos deste Decreto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, incluindo todos os seus órgãos e unidades, que terá o seu horário de trabalho fixado **das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min**.

§2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde (ESF Urbano e Rural e PACS Primavera do Fontoura), a Coordenadoria de Regulação, o NASF, a Farmácia Básica, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, o Laboratório Municipal, a Gerência de Frotas (saúde, transporte escolar e geral), as coordenadorias de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, a Agência Municipal de Trânsito, a Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ, a Contabilidade Municipal (incluindo todos os seus órgãos), o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, a Tesouraria Municipal, a Equipe de Licitação e Pesquisa de Mercado, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, a Gerência de Patrimônio, a Gerência de Almoxarifado e Distribuição, o Departamento de Encaminhamento e Providências, o Conselho Tutelar e as Escolas municipais (Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera), bem como os serviços de vigilância predial que seguirão a jornada normal de trabalho, a escala elaborada pela a sua chefia imediata e não possuindo escala, o seu horário de trabalho será fixado **das 07h30min as 11h30min e das 13h30min as 17h30min**.

Art. 2º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 3º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 4º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 5º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade

do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 6º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 604, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 604, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato e sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras com em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;